

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.943 – 14/04/2003

ESTABELECE NORMAS PARA AS PRESCRIÇÕES MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS EMITIDAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE ARCOS.


A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

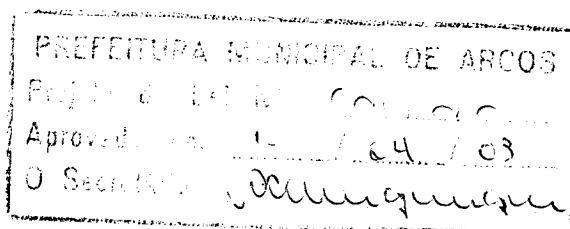
ART. 1º - As prescrições de medicamentos emitidas pelos médicos e odontólogos, nas instituições públicas ou privadas integrantes do SUS no Município, deverão ser feitas em letras de forma, datilografadas ou impressas.

ART. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, definindo entre outros, as penalidades aplicáveis aos profissionais faltosos.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 14 de Abril de 2003.


LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



el